



MENSAGEM Nº 07/2026

Em, 19 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marituba.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Honra-me sobremaneira, submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea “a” do art. 171, e do Anexo I, da Lei nº 302, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o Regulamento de Transporte urbano do Município de Marituba, nas modalidades de transporte público coletivo, transporte privado coletivo, transportes de pequenas cargas, condução escolar, táxi e mototáxi”, bem como revoga o inciso I do art. 172 e o inciso VII do art. 189, do referido diploma legal.

A presente proposição objetiva promover a atualização da legislação municipal de transporte urbano, adequando dispositivos normativos e parâmetros constantes do Anexo I à realidade administrativa, operacional e econômica vivenciada pelo Município, especialmente no tocante às atividades de fiscalização, regularização e prestação dos serviços vinculados ao sistema municipal de transportes.

A iniciativa legislativa encontra amparo nas competências constitucionais e legais atribuídas ao Município, para organizar e disciplinar os serviços públicos de interesse local, especialmente aqueles relacionados ao trânsito e transporte urbano, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art.30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

.....



V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 148. O planejamento, gerenciamento, operação, exploração e a fiscalização do sistema de transporte, e do tráfego urbano do Município de Marituba será administrado pela secretaria, órgão ou autarquia do Poder Público Municipal, a ser criada por lei, devendo, os serviços de transportes coletivos serem prestados diretamente, ou sob regime de permissão, ou concessão por empresas, após regular processo licitatório, observados seguintes princípios:

.....
.....

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da administração municipal e para a adequada prestação dos serviços de trânsito e transportes à coletividade maritubense, esperamos contar, uma vez mais, com o apoio dessa Augusta Casa Legislativa, para aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, à luz do art. 71 da Lei Orgânica do Município, considerando a urgente necessidade de readequação das normas de transportes à realidade da administração do sistema de transporte e do tráfego urbano do Município.

Respeitosamente,

PATRÍCIA RONIelly RAMOS ALENCAR

Prefeita Municipal